

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 074/2011 – PGJ, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011
(PROTOCOLADO Nº 98.509/08)**

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Itapetininga. (EMENTA ELABORADA)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETININGA, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 05 de outubro de 2011 ([artigo 23, § 3º, da Lei 8.625/93 de 12 de fevereiro de 1993, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público](#)), de acordo com a proposta de fls. 107/112, constante dos autos do protocolado nº 98.509/08, com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos judiciais de finais 0 a 6 da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Corregedoria Permanente da Polícia Judiciária;
- c) atendimento ao público na área criminal.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos judiciais de finais 0 a 6 da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) atendimento ao público na área criminal.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos judiciais das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas Cíveis, inclusive suas audiências;
- b) feitos judiciais do Juizado Especial Cível;

- c) Patrimônio Público, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f) Corregedoria dos Serviços de Registros Públicos, inclusive habilitações de casamento;
- g) atendimento ao público nas áreas correlatas às suas atribuições.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos judiciais da 1ª Vara de Família e Sucessões, inclusive suas audiências;
- b) Direitos Humanos, com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) atendimento ao público nas áreas correlatas às suas atribuições.

V. 5º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Execuções Criminais;
- b) Corregedoria dos Presídios;
- c) atendimento ao público nas áreas correlatas às suas atribuições.

VI. 6º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final decisão transitada em julgado (inclusive atuação em Plenários);

- b)** feitos judiciais de finais 8 e 9 da 1ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- c)** Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, infratores e interesses difusos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- d)** atendimento ao público nas áreas correlatas às suas atribuições.

VII. 7º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a)** feitos judiciais de final 7 da 1ª a Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b)** feitos judiciais de finais 7, 8 e 9 da 2ª Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- c)** feitos judiciais do Juizado Especial Criminal;
- d)** Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e)** Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- f)** atendimento ao público nas áreas correlatas às suas atribuições.

OBSERVAÇÃO:

Os inquéritos civis, procedimentos preparatórios de inquéritos civis e ações civis públicas na área de Urbanismo e Meio Ambiente em trâmite permanecerão sob as atribuições do 3º Promotor de Justiça até conclusão, sendo, portanto, a atribuição nesta matéria transferida ao 7º Promotor de Justiça a partir da presente divisão.

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 121 \(194\), quarta-feira 12 de Outubro de 2011 p.78.](#)

Formatado por Ana